FLS 99

LEI N.º 2.731 DE 13 DE JULHO DE 2.009

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor dos Parques e Jardins Municipais de Paracatu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com caráter permanente e consultivo, o Conselho Gestor dos Parques e Jardins Municipais de Paracatu, com a finalidade de participar do planejamento e fiscalização de suas atividades.

Parágrafo único. O Conselho Gestor dos Parques e Jardins Municipais contará com os recursos orçamentários municipais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º. O Conselho Gestor dos Parques e Jardins Municipais será constituído por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre as pessoas dos órgãos da Administração Pública direta e indireta e das entidades da sociedade civil organizada, cada qual à razão de 50% (cinqüenta por cento), a serem definidos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A presidência do Conselho será exercida por um representante do Poder Executivo.

Art. 3º. A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos da sociedade civil indicados em Decreto do Executivo.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. As reuniões do Conselho Gestor serão amplas e previamente divulgadas, abertas a todos os cidadãos que dela queiram participar.

Parágrafo único. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior dos parques municipais de Paracatu, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Gestor do Parque Municipal não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

FLS 30

Art. 6º.O Conselho Gestor terá o prazo de 06 (seis) meses a partir de sua posse para a elaboração de seu regimento interno.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Gestor dos Parques e Jardins Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público:

I - subsidiar a elaboração do planejamento das atividades desenvolvidas junto aos parques e jardins municipais;

II - propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques e jardins municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à defesa dos direitos dos trabalhadores e à consolidação dos parques e jardins como centros de lazer e recreação e como unidades de conservação e educação ambiental;

III - analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques e jardins municipais, inclusive para realização de shows e eventos;

IV - opinar sobre o funcionamento dos parques e jardins municipais;

V – receber e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas aos parques e jardins municipais, devendo respondê-las.

VI – articular-se junto à população paracatuense para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação no portal deste Legislativo, www.camaraptu.mg.gov.br, e através de afixação nos quadros de avisos da Câmara Municipal ou da Prefeitura, em 20/10/09, conforme legislação vigente.
Subsecretaria de Documentação e Informação

Paracatu – MG, 13 de julho de 2009.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 26-10-09
Servidor

Câmara Municipal Paracatu MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 13/07/2009 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL